



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3456/2023

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

REQUERENTE:

SECR.MUN.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO SOLIDARIA

OBJETO:

Contratação de mão-de-obra para serviços diversos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Ação Solidária, pelo Sistema de Registro de Preços



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 46/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo administrativo nº 3456/2023

Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos

OBJETO: Contratação de mão-de-obra para serviços diversos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Ação Solidária, pelo Sistema de Registro de Preços, **conforme termo de referência e demais anexos do Edital.**

MODO DE DISPUTA: **Aberto na forma do artigo 56, parágrafo I, lei 14.133/2021,.**

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS: **27/09/2023 - 09:00h**
LIMITE PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTAS: **17/10/2023 - 09:58h**
ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: **17/10/2023 - 10:00h**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.portaldecompraspublicas.com.br**

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF)**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (sessenta) dias**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço - Unitário por lote**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **Conforme edital**

Butiá, **25 de setembro de 2023.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

Pregão Eletrônico nº 46/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo administrativo nº 3456/ 2023

Objeto: Contratação de mão-de-obra para serviços diversos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Ação Solidária, pelo Sistema de Registro de Preços

Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor preço - Unitário por lote, tendo como objeto Contratação de mão-de-obra para serviços diversos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Ação Solidária, pelo Sistema de Registro de Preços, com a forma de execução conforme previsto do Termo de referência (anexo I) do presente edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 62/2023, de 14 de março de 2023;

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada da seguinte forma:

Início de recebimento de documentação/propostas: 27/09/2023 - 09:00h
Limite para recebimento de documentação/propostas: 17/10/2023 - 09:58h
Abertura das propostas/Sessão pública: 17/10/2023 - 10:00h

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de mão-de-obra para serviços diversos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Ação Solidária, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será Menor preço - Unitário por lote, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E PENALIDADES NA FASE DE LANCES

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado devendo providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br***;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação do participantes nas etapas do processo licitatório.

2.7. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, o cumprimento das regras do presente edital e:

2.7.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.7.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.7.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.7.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.7.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.7.6. Manter a proposta de preços ou lance ofertado, salvo quando ocorrer erro devidamente comprovado;

2.8. Na ocorrência de desistência da proposta de preços ou lances ofertados, a empresa participante estará sujeita à seguinte penalidade: **IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS**;

2.9. O Pregoeiro não irá desclassificar lances ou propostas por simples arrependimento dos participantes, sendo somente mediante erro devidamente comprovado.

2.10. O abandono do sistema, sem respostas quanto à negociação ou o não cadastramento da proposta final pela empresa participante após convocado pelo Pregoeiro, ou ainda, mediante prorrogação este permanecer com a ausência do cadastro sem a devida justificativa, também será interpretado como desistência da proposta;

2.11. Não poderão participar deste certame as Cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista a natureza do serviço licitado demandar a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, conforme disposto no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União (homologado judicialmente através do Processo nº 1082/02 - 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF), na Súmula 281 do TCU e no artigo 5º da Lei nº 12.690/2012.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. Os licitantes encaminharão a proposta com a descrição do objeto ofertado e o(s) respectivo(s) preço(s), **digitada exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

3.8.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

3.8.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

3.8.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

3.8.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

3.8.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

3.8.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

3.9. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Agente de Contratação determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha.

3.10. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

3.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

3.12. O Município, através de profissional designado e com conhecimento na área analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

3.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

3.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

3.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.15. Será também verificado se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

3.16. Nas licitações cujo objeto tratar-se de cessão ou locação de mão-de-obra, será permitida a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, no entanto, estas não poderão utilizar-se do enquadramento deste regime para apresentação de suas propostas de preços, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo, conforme previsto no art. 17, inciso XII da lei Complementar 123/2006.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas, digitando-a nos campos disponíveis no sistema eletrônico, observando as diretrizes no Modelo de Proposta Comercial sugerido e anexo ao edital com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

e/ou execução, bem como quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. O licitante classificado como primeiro colocado deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar via sistema a sua proposta, adequada ao valor final por ele ofertado e aceito pelo Pregoeiro, devendo nesta etapa ser enviada por arquivo anexado ao sistema, de preferência em PDF, acompanhado de planilha com detalhamento de preços, quando assim o edital exigir;

4.4. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, caso ocorra erro material ou esquecimento por parte da vencedora, de todo ou parte da documentação que constitui a proposta;

4.5. A não inserção da proposta final no sistema após vários chamados e/ ou prorrogação pelo Pregoeiro, entender-se-á como desistência da proposta, onde a licitante estará sujeita as penalidades previstas no presente edital;

4.6. O pregoeiro examinará a proposta primeira colocada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preços em relação ao aceito, passando a verificação dos documentos de habilitação conforme disposições previstas no presente edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

5.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,0.

5.12. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. Será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

f) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

g) empresas brasileiras;

h) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

i) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.32. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de vinte e quatro horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DEMAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP deverão declarar no cadastramento da documentação e proposta inicial no portal, em campo próprio, o enquadramento nessa(s) categoria(s) e apresentar o referido documento na fase de habilitação do certame.

6.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

6.3. A ausência da declaração de ME/EPP não gera inabilitação, exceto quando a licitação ou determinado item destina-se exclusivamente a participação dessas categorias;

6.4. O edital poderá prever itens com exclusividade ou cota de participação para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em conformidade com a Lei complementar 147/2014 e encontrar-se-á explícito no respectivo item;

6.5. Os participantes enquadrados como ME e EPP, validados através da apresentação da documentação exigida no edital, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da lei complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior, quando houver preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

7.13. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.14. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16. O licitante vencedor do item Preferencial para ME/EPP e do item Exclusivo deverá apresentar o mesmo preço unitário nos dois itens, por tratar-se de itens idênticos.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação na presente licitação, a licitante deverá enviar toda a documentação pelo portal utilizado para operação do pregão, em campo próprio para este fim, até a data fixada no edital. Não será considerada válida a inclusão de quaisquer documentos de habilitação no campo destinado às propostas de preços, exceto quando o edital o exigir.

8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e/ou em desconformidade com o edital, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada passando os tratativos ao próximo colocado.

8.4.. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo fixado pelo pregoeiro de até quarenta e oito horas, sob pena de inabilitação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

8.9. Não será necessário o envio pelos participantes do certame da documentação física exigida na fase de habilitação, no qual se responsabilizam por toda a documentação digitalmente enviada;

8.10. Os atestados de capacidade técnica, se exigidos, deverão comprovar a aptidão/habilidade de gestão de mão-de-obra pela empresa licitante, não sendo obrigatório conter objeto idêntico ao licitado, conforme Acordão 449/2017 do TCU.

8.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) CERTIDÃO Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;

d) CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante, devidamente autenticada;

f) CERTIFICADO de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho CNDT, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

8.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço Patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e assinados por pessoa habilitada, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

c) Declaração assinada pelo Contador ou Técnico Contábil da empresa, bem como, pelo Proprietário, sócio ou representante legal da mesma, com a demonstração de índices através de dados obtidos no Balanço Patrimonial, devendo obedecer aos seguintes limites: Índice de liquidez instantânea de no mínimo 0,05, Índice de Liquidez Corrente de no mínimo 1,00, Índice de Liquidez Geral de no mínimo 1,00, Índice de gerência de capitais de terceiros de no mínimo 1,00 e Índice do grau de endividamento de no máximo 0,51 e de acordo com as fórmulas a seguir descritas:

$$\text{Índice de Liquidez Instantânea} = \frac{\text{Ativo Circulante Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Mínimo } 0,05$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Mínimo } 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}} = \text{Mínimo } 1,00$$

$$\text{Índice Gerência Capitais de Terceiros} = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a Longo Prazo}} = \text{Mínimo } 1,00$$

$$\text{Índice Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{Máximo } 0,51$$

8.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a Pessoa Jurídica licitante executou os serviços com características relacionadas ao objeto licitado; Não serão aceitos atestados de serviços que ainda encontram-se em andamento.

8.15. DECLARAÇÕES:

a) DECLARAÇÃO de enquadramento como ME/EPP e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, quando for o caso, conforme modelo (anexo III), podendo ser substituída por CERTIDÃO simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial, quando for o caso;

b) DECLARAÇÃO de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002. (modelo anexo IV do edital)

c) DECLARAÇÃO de idoneidade e de que não possui impedimento para licitar com o Poder Público; (modelo anexo VI do edital);

9. VEDAÇÕES

9.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f) Licitantes que não atendam às condições impostas no presente edital e seus anexos;

g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 4.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10. RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto neste Edital, serão observadas as seguintes disposições:



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, bem como o acompanhamento do recebimento das mensagens.

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

13. HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Decorridas todas as etapas do processo licitatório, o mesmo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação/homologação.

13.2. Homologado, pelo Prefeito Municipal, o resultado classificatório e os preços serão computados na Ata de Registro de Preços, onde poderá ser convocado, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, durante o período de sua vigência e nas condições deste edital.

13.3. A existência de registro de preços não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

13.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual.

13.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na lei 14.1333/2021.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair a preferência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem a ocorrência de convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, a contar do envio/convocação pela unidade contratante;

15.2. O prazo de vigência contratual terá vigência de mensalmente a contar da data de início prevista na ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado até o limite legal;

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante nota de empenho, após comprovação de execução do objeto através de laudo da(s) Secretaria(s) e mediante apresentação de toda a documentação exigida no instrumento contratual, correndo a despesa na dotação orçamentária apontada;

16.2. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias subsequentes ao final do mês da prestação dos serviços, através da verificação da execução dos serviços pelo Contratante e mediante a apresentação de nota fiscal pela Contratada, juntamente com o pedido de pagamento efetuado pela Secretaria Requisitante.

16.3. A Contratada estará sujeita à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do presente edital;

17.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal de contratos, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

17.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo, se houver, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, bem como deixar de entregar a documentação exigida para emissão destes instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A ata de registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021 e do decreto Municipal nº 62/2023;

20.2 O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

20.3 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

20.4 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

20.5 Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

20.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

20.6.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

20.6.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.6.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.7 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

20.8 descumprir as condições Previstas no contrato e/ou do Edital e/ou Ata de Registro de Preços;

20.9 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

20.10 tiver presentes razões de interesse público.

20.11 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

20.12. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

21.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.14. Este Pregão poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.14.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

21.14.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.16. - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua do comércio, 590 – Centro – Butiá/RS em dias úteis, no horário das 09:00h às 12:00h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

21.17. Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Butiá, 25 de setembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS/ESPECIFICAÇÃO DE CADA LOTE

1.1 - Os serviços deverão ser executados pela proponente em até 05 (cinco) dias a contar da emissão ordem de início dos Serviços, obedecendo obrigatoriamente o plano de trabalho apresentado por esta municipalidade e às condições estabelecidas no Edital e posterior Contrato.

Lote	Item	Descrição do item	Qtde	Un.	R\$ médio Unit	R\$ médio total
1	1	Serviço de profissional da área de psicologia(1) - carga horária de 20h/semanal	6,0	mês	2.699,25	16.195,50
	2	Serviço de profissional da área de psicologia(2) - carga horária de 20h/semanal	6,0	mês	2.699,25	16.195,50
	3	Serviço de profissional da área de psicologia(3) - carga horária de 20h/semanal	6,0	mês	2.699,25	16.195,50
2	1	Serviço de profissional da área de psicologia(1) - carga horária de 30h/semanal	6,0	mês	4.048,87	24.293,22
	2	Serviço de profissional da área de psicologia(2) - carga horária de 30h/semanal	6,0	mês	4.048,87	24.293,22
	3	Serviço de profissional da área de psicologia(3) - carga horária de 30h/semanal	6,0	mês	4.048,87	24.293,22
3	1	Serviço de profissional da área de psicologia - carga horária de 40h/semanal	6,0	mês	5.398,49	32.390,94
	2	Serviço de profissional da área de psicologia(2) - carga horária de 40h/semanal	6,0	mês	5.398,49	32.390,94
	3	Serviço de profissional da área de psicologia(3) - carga horária de 40h/semanal	6,0	mês	5.398,49	32.390,94
4	1	Serviço de profissional da área de assistência social (1) carga horária de 20h/Semanal	6,0	mês	2.924,17	17.545,02
	2	Serviço de profissional da área de assistência social (2) carga horária de 20h/Semanal	6,0	mês	2.924,17	17.545,02
	3	Serviço de profissional da área de assistência social (3) carga horária de 20h/Semanal	6,0	mês	2.924,17	17.545,02
5	1	Serviço de profissional da área de assistência social (1) carga horária de 30h/Semanal	6,0	mês	4.386,26	26.317,56
	2	Serviço de profissional da área de assistência social (2) carga horária de 30h/Semanal	6,0	mês	4.386,26	26.317,56
	3	Serviço de profissional da área de assistência social (3) carga horária de 30h/Semanal	6,0	mês	4.386,26	26.317,56
6	1	Serviço de profissional da área de assistência social (1) carga horária de 40h/Semanal	6,0	mês	5.848,35	35.090,10
	2	Serviço de profissional da área de assistência social (2) carga horária de 40h/Semanal	6,0	mês	5.848,35	35.090,10
	3	Serviço de profissional da área de assistência social (3) carga horária de 40h/Semanal	6,0	mês	5.848,35	35.090,10



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

7	1	Serviço de profissional da área de assistência social (1) carga horária de 50h/Semanal	6,0	mês	7.310,44	43.862,64
	2	Serviço de profissional da área de assistência social (2) carga horária de 50h/Semanal	6,0	mês	7.310,44	43.862,64
	3	Serviço de profissional da área de assistência social (3) carga horária de 50h/Semanal	6,0	mês	7.310,44	43.862,64
8	1	Serviço de profissional da área de Instrutor de informática,(1) carga horária de 44h/semanal	6,0	mês	4.827,37	28.964,22
	2	Serviço de profissional da área de Instrutor de informática,(2) carga horária de 44h/semanal	6,0	mês	4.827,37	28.964,22
	3	Serviço de profissional da área de Instrutor de informática,(3) carga horária de 44h/semanal	6,0	mês	4.827,37	28.964,22
9	1	Serviço de profissional da área de Coordenador de informática,(1) carga horária de 44h/semanal	6,0	mês	7.730,01	46.380,06
	2	Serviço de profissional da área de Coordenador de informática,(2) carga horária de 44h/semanal	6,0	mês	7.730,01	46.380,06
	3	Serviço de profissional da área de Coordenador de informática,(3) carga horária de 44h/semanal	6,0	mês	7.730,01	46.380,06

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

2.1 – Psicólogo(a)-serv.psicologia-20h/sem

Os serviços consistem em:

- a)** Atendimento em geral
- b)** Elaboração de documentos, relatórios e planilhas
- c)** Organização de arquivos
- d)** Controle de correspondências
- e)** Lançamentos de notas

Carga Horária:

20 (quarenta) horas semanais

2.2 – Psicólogo(a)-serv.psicologia-30h/sem

Os serviços consistem em:

- a)** Atendimento em geral
- b)** Elaboração de documentos, relatórios e planilhas
- c)** Organização de arquivos
- d)** Controle de correspondências
- e)** Lançamentos de notas

Carga Horária:

30 (trinta) horas semanais



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

2.3 – Psicólogo(a)-serv.psicologia-40h/sem

Os serviços consistem em:

- a)** Atendimento em geral
- b)** Elaboração de documentos, relatórios e planilhas
- c)** Organização de arquivos
- d)** Controle de correspondências
- e)** Lançamentos de notas

Carga Horária:

40 (quarenta e quatro) horas semanais

2.4 – ASSISTENTE SOCIAL (30h/sem)

Os serviços consistem em:

- a)** Acolhimento;
- b)** Orientação;
- c)** Informação;
- d)** Encaminhamentos;
- e)** Entrevistas
- f)** Visitas domiciliares;
- g)** Acompanhamento familiar;
- h)** Atividades institucionais;
- i)** Estudo social;
- j)** Relatórios sociais com pareceres;
- k)** Planejamento;

Carga Horária:

30 (trinta) horas semanais

2.5 – ASSISTENTE SOCIAL (40h/sem)

Os serviços consistem em:

- a)** Acolhimento;
- b)** Orientação;
- c)** Informação;
- d)** Encaminhamentos;
- e)** Entrevistas
- f)** Visitas domiciliares;
- g)** Acompanhamento familiar;
- h)** Atividades institucionais;
- i)** Estudo social;
- j)** Relatórios sociais com pareceres;
- k)** Planejamento;

Carga Horária:

40 (quarenta) horas semanais



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

2.6 – ASSISTENTE SOCIAL (50h/sem)

Os serviços consistem em:

- a)** Acolhimento;
- b)** Orientação;
- c)** Informação;
- d)** Encaminhamentos;
- e)** Entrevistas
- f)** Visitas domiciliares;
- g)** Acompanhamento familiar;
- h)** Atividades institucionais;
- i)** Estudo social;
- j)** Relatórios sociais com pareceres;
- k)** Planejamento;

Carga Horária:

50 (cinquenta) horas semanais

2.7 – ASSISTENTE SOCIAL (20h/sem)

Os serviços consistem em:

- a)** Acolhimento;
- b)** Orientação;
- c)** Informação;
- d)** Encaminhamentos;
- e)** Entrevistas
- f)** Visitas domiciliares;
- g)** Acompanhamento familiar;
- h)** Atividades institucionais;
- i)** Estudo social;
- j)** Relatórios sociais com pareceres;
- k)** Planejamento;

Carga Horária:

20 (vinte) horas semanais

2.8 – Instrutor de Informática (44h/sem)

Os serviços consistem em:

- a)** Ajudar os usuários a perceber e compreender os diferentes conteúdos da informática;
- b)** Promover atividades recreativas diversas, visando o desenvolvimento na área;
- c)** Instruir com excelência os cursos ofertados;

Carga Horária:

44 (quarenta e quatro) horas semanais

2.9 – Coordenador de Informática (44h/sem)

Os serviços consistem em:

- a)** Treinar e orientar;
- b)** Inclusão de dados;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

c) Supervisionar;

Carga Horária:

44 (quarenta) horas semanais

3 - DO PESSOAL

3.1 - Competirá à proponente a admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

3.1 - Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

3.2 - A proponente terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, para apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e com crachá contendo foto. Todos os funcionários deverão trabalhar com os Equipamentos de Proteção Individual necessários para execução do serviço.

3.3 - Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

3.4 - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

3.5 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da proponente, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

3.6 - Será terminantemente proibido aos empregados da proponente fazer catação ou triagem, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

3.7 - A guarnição ou qualquer funcionário da área operacional deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, colete refletor, boné, entre outros, necessários e adequados para a execução de cada tipo de serviço;

3.8 - Os funcionários deverão ser vacinados contra o tétano e fazer exames clínicos periodicamente de acordo com suas atividades e exigências da segurança do trabalho.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além das constantes no edital:

- 4.1 - Todos os funcionarios da empresa contratada que prestarem serviço para o municipio contratante deverão obrigatoriamente ser contratados pela CLT, com devido registro na CTPS e recolhimento dos impostos e depósito de FGTS.
- 4.2 – O pagamento mensal só será realizado após a comprovação pela contratada do pagamento de todas as obrigações trabalhistas dos funcionarios que prestam serviço no municipio contratado
- 4.3 - Fornecimento da mão de obra nas quantidades especificadas e todos os utensílios, equipamentos, ferramentas e maquinário necessários para a efetiva execução dos trabalhos;
- 4.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.5 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 4.6 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 4.7 - Cabe a contratante manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 4.8 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 4.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 4.10 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.11 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.12 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

4.13 - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

4.14 - Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

4.15 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, acondicionando os detritos em sacos plásticos, e utilizando os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.16 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

4.17 - Os serviços, cuja execução interfira com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração, deverão ser realizados em horários diferentes;

4.18 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.19 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos, fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

4.20 - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência;

4.21 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

4.22 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.23 - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

5 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1 - Os funcionários que prestarem serviço ao município contratante deverão ter registrados seus horários de trabalho através de relógio ponto e o relatório destes horários deverão ser enviados mensalmente pela contratada ao contratante.

5.2 - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;

5.3 - A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

5.4 - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional

5.5 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

5.6 - A proponente deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços, à fiscalização do município, sob pena de aplicação de sanções e multas.

6 - PLANEJAMENTO

6.1 - Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a proponente deverá ter a ciência prévia do município.

6.2 - O município poderá determinar que a proponente aumente ou reduza serviços, pessoal e equipamentos, conforme necessidades, dentro dos limites legais.

7- DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias subsequentes ao final do mês da prestação dos serviços, através da verificação da execução dos serviços pelo Contratante e mediante a apresentação de nota fiscal pela Contratada, juntamente com o pedido de pagamento efetuado pela Secretaria Requisitante.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

7.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços contratados através de transferência eletrônica, diretamente na conta indicada pela futura contratada;

Butiá, 25 de setembro de 2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3456/2023

Identificação da Proponente

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço completo:		
Email:		
Telefone:		
Banco da Licitante:	Conta:	Agência:
Nome do responsável legal/assinatura da ata e contratos:		
RG:	CPF:	
OBJETO: Contratação de mão-de-obra para serviços diversos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Ação Solidária, pelo Sistema de Registro de Preços		

Lote	Item	Descrição do item	Qtde	Un.	R\$ Unit. Mês	R\$ total 6 meses
1	1	Serviço de profissional da área de psicologia(1) - carga horária de 20h/semanal	6,0	mês		
	2	Serviço de profissional da área de psicologia(2) - carga horária de 20h/semanal	6,0	mês		
	3	Serviço de profissional da área de psicologia(3) - carga horária de 20h/semanal	6,0	mês		
2	1	Serviço de profissional da área de psicologia(1) - carga horária de 30h/semanal	6,0	mês		
	2	Serviço de profissional da área de psicologia(2) - carga horária de 30h/semanal	6,0	mês		
	3	Serviço de profissional da área de psicologia(3) - carga horária de 30h/semanal	6,0	mês		
3	1	Serviço de profissional da área de psicologia - carga horária de 40h/semanal	6,0	mês		
	2	Serviço de profissional da área de psicologia(2) - carga horária de 40h/semanal	6,0	mês		
	3	Serviço de profissional da área de psicologia(3) - carga horária de 40h/semanal	6,0	mês		



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

4	1	Serviço de profissional da área de assistência social (1) carga horária de 20h/Semanal	6,0	mês		
	2	Serviço de profissional da área de assistência social (2) carga horária de 20h/Semanal	6,0	mês		
	3	Serviço de profissional da área de assistência social (3) carga horária de 20h/Semanal	6,0	mês		
5	1	Serviço de profissional da área de assistência social (1) carga horária de 30h/Semanal	6,0	mês		
	2	Serviço de profissional da área de assistência social (2) carga horária de 30h/Semanal	6,0	mês		
	3	Serviço de profissional da área de assistência social (3) carga horária de 30h/Semanal	6,0	mês		
6	1	Serviço de profissional da área de assistência social (1) carga horária de 40h/Semanal	6,0	mês		
	2	Serviço de profissional da área de assistência social (2) carga horária de 40h/Semanal	6,0	mês		
	3	Serviço de profissional da área de assistência social (3) carga horária de 40h/Semanal	6,0	mês		
7	1	Serviço de profissional da área de assistência social (1) carga horária de 50h/Semanal	6,0	mês		
	2	Serviço de profissional da área de assistência social (2) carga horária de 50h/Semanal	6,0	mês		
	3	Serviço de profissional da área de assistência social (3) carga horária de 50h/Semanal	6,0	mês		
8	1	Serviço de profissional da área de Instrutor de informática,(1) carga horária de 44h/semanal	6,0	mês		
	2	Serviço de profissional da área de Instrutor de informática,(2) carga horária de 44h/semanal	6,0	mês		
	3	Serviço de profissional da área de Instrutor de informática,(3) carga horária de 44h/semanal	6,0	mês		
9	1	Serviço de profissional da área de Coordenador de informática,(1) carga horária de 44h/semanal	6,0	mês		
	2	Serviço de profissional da área de Coordenador de informática,(2) carga horária de 44h/semanal	6,0	mês		
	3	Serviço de profissional da área de Coordenador de informática,(3) carga horária de 44h/semanal	6,0	mês		

A empresa declara que:

1 - Estão inclusas no valor cotado todas as despesas necessárias ao cumprimento do futuro contrato, tais como: tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte de funcionários, produtos e/ou hospedagem, combustível, alimentação, se necessário e os demais componentes empregados para desenvolvimento das atividades.

2 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 – Prazo de início: De acordo com o estabelecido no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

4 – Declaramos ainda que não incidimos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

Local e data _____

Nome/assinatura do responsável legal _____



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

D E C L A R A Ç ã O

_____(RAZÃO SOCIAL)_____, inscrita no CNPJ nº _____
(CNPJ)_____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)_____, CPF _____(Nº DO CPF)_____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE BUTIÁ, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N* ____/20____, que enquadra-se na categoria: _____(MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)_____ e que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e data _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço: _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da carteira de identidade (RG) nº _____ e CPF nº _____, DECLARA para fins de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade e data _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BUTIÁ, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202____, que não foi declarada INIDÔNEA, bem como não possui qualquer impedimento para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e data _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VII – MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, com sede à Rua do Comércio, 590 – Butiá/RS, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03, representado neste ato pelo Sr....., Prefeito Municipal, nos termos do art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão eletrônico nº 46/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em _____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital e os itens que seguem:

Razão Social do Vencedor:	
CNPJ:	
Responsável Legal	
RG:	
CPF:	

Item	Descrição	Marca	Qtde	Un.	R\$ unit.	R\$ total

1 – OBJETO, PREÇO E CONDIÇÕES

1.1 - O objeto da presente ata trata-se de: Contratação de mão-de-obra para serviços diversos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Ação Solidária, pelo Sistema de Registro de Preços;

1.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme Art. 83, § 4º da Lei 14.133/2021.

1.3 – A empresa vencedora assume a responsabilidade de fornecimento do objeto, mediante assinatura da presente ata, bem como todas as condições constantes no edital do pregão eletrônico nº 46/2023 e seus anexos;

1.5 – A empresa receberá cópia integral da presente ata, após sua assinatura e dos representantes do Município;

2 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega dos serviços e conforme a quantidade desempenhada, que serão depositados na conta indicada pela futura contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pelo Núcleo de Material do Município.

Parágrafo único: Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.2 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo órgão competente;
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

3 – DOS PRAZOS

3.1 – A presente ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62/2023;

4 – DO CONTRATO

4.1 – Para consecução dos fornecimentos do(s) serviço(s) registrado(s) nessa ata serão celebrados contratos específicos com as empresas, com posteriores solicitações pelas Secretarias Municipais interessadas;

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços quando solicitados, na(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo, portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

5.2 - A CONTRATADA será responsável pelo desempenho dos serviços em locais determinados pela CONTRATANTE, sem que haja qualquer custo adicional, devendo a mesma cumprir com todas as exigências constante no edital do Pregão eletrônico no qual a presente ata originou-se;

5.1 – Os serviços entregues e que porventura forem rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato deverão serem refeitos ou corrigidos no prazo de até 24 horas após a Contratada ter sido devidamente notificada;

5.2 – A recusa injustificada da Contratada em atender ao previsto no item anterior levará à aplicação das sanções previstas na presente ata;

5.3 - Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Butiá.

5.4 - Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

6 – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa ata de registro de preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos efeitos, cancelado o preço registrado.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com o disposto na Cláusula II, item 2.1 e 2.2.

7.2. O Município obriga-se a cumprir as obrigações contidas no Termo de Referência;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

8.1 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, além do previsto no termo de referência, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda e ainda:

a) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

b) manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

e) Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Caso haja inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

9.2 As penalidades serão:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3 Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

9.4 Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

9.5 Serão aplicadas as penalidades:

9.3.1 quando houver recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assiná-la dentro do prazo estabelecido pelo Município;

9.3.2 sempre que verificadas pequenas irregularidades;

9.3.3 quando houver atraso injustificado no fornecimento, entrega solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;

9.3.4 quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);

9.3.5 quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

9.6 Para o caso previsto no subitem 9.3.1 será aplicada uma multa de 1% sobre o valor total homologado para a Empresa.

9.7 Para o caso previsto no subitem 9.3.2 será aplicada uma multa de 0,2% sobre o valor total registrado para a Empresa.

9.8 A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 9.3.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

9.9 A multa será de 0,2% por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado para a empresa, para o caso previsto no item 9.3.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.10 Para os casos previstos no subitem 9.3.4 será aplicada a multa de 100% sobre o valor do item mal executado.

9.11 Para os casos previstos no subitem 9.3.5 será aplicada a multa de 15% sobre o valor total registrado para a empresa.

9.12 A multa prevista nos itens anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na lei.

9.13 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.14 A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

9.15 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

10.2 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

10.3 – A Ata poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.4 - Aplica-se a presente ATA as disposições da Lei federal 14.133/2021 bem como o decreto Municipal nº 062/2023.

10.5 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente ata, mediante assinatura do responsável legal da empresa vencedora que, lida e achada conforme, vai também assinada pelo Sr. Prefeito e duas testemunhas.

Butiá, de..... de

Prefeito Municipal

Empresa Vencedora

Testemunhas

OBS: O presente instrumento foi submetido à apreciação da Assessoria/Procuradoria Municipal, nos termos do Art. 53 da Lei 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ____/20__

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03, representado neste ato pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, a seguir denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua/Av. _____, Cep. _____ a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base Pregão Eletrônico nº 46/2023, na Lei 14.133/2021, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

CLÁUSULA 1ª É objeto deste instrumento Contratação de mão-de-obra para serviços diversos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Ação Solidária, pelo Sistema de Registro de Preços, o qual integra o pregão eletrônico nº 46/2023, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Un.	Descrição	R\$ unit.	R\$ total

CLÁUSULA 2ª A CONTRATADA será responsável pela execução completa dos serviços, sem que haja nenhum custo adicional, na sede do Município de Butiá, sito à Rua do Comércio, 590, Centro, Butiá/RS ou em locais indicados pelo Contratante.

II - PREÇO PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$._____ (.....) mensais pela prestação dos serviços, totalizando o valor do presente contrato em R\$(.....) referente a vigência contratual de ____ (____) meses.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica, por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal), no prazo de 15 (quinze) dias após o mês da prestação dos serviços, mediante o pedido de pagamento pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a apresentação das Notas Fiscais pela empresa;

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....
.....

CLÁUSULA 6ª - O preço a ser pago mensalmente poderá ser reajustado pelo IPCA, positivo, ou por outro índice que lhe substituir, após o período de 12 (meses) da assinatura do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e deferimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - O CONTRATANTE em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente a atraso no pagamento devido ao atraso na apresentação de faturas.

CLÁUSULA 8ª: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Guia de recolhimento do INSS autenticada e uma cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contracheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93;



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

b) Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;

c) Comprovante de carteira assinada de cada funcionário, constando uma listagem firmada pelo representante legal da Contratada com o nome, o nº da CTPS e a função dos empregados que realizarão os serviços, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações;

d) Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual a todos os empregados que executarão os serviços, para as funções que a legislação vigente exige;

e) Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela CONTRATANTE;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

Parágrafo primeiro: Na emissão da Nota fiscal deverá ser observado os seguintes aspectos:

a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

b) Na apresentação das notas fiscais a CONTRATADA deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

c) É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

d) Caso a CONTRATADA não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

Parágrafo segundo: Quando o objeto do contrato não referir-se a contratação de mão-de-obra para prestação de serviços, a Contratada está dispensada da apresentação dos documentos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da presente Cláusula;

III - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 7ª - O presente contrato tem vigência de _____ (_____) meses, a contar da data de início prevista na ordem de serviços, admitida a renovação até o limite legal;

Parágrafo Primeiro: O prazo de início admite prorrogação, mediante caso fortuito devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante;

CLÁUSULA 8ª - O objeto ora contratado será recebido na forma mensal mediante acompanhamento por responsável pela sua fiscalização (fiscal de contratos);

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) serviço(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 8ª - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 09ª - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 10ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços.

Parágrafo único: A CONTRATADA providenciará a correção ou refazimento dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência formal sobre a existência de vícios aparentes de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital.

CLAUSULA 11ª - Os serviços fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLAUSULA 12ª - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do presente contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 14ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA 15ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 16ª – A CONTRATADA deverá providenciar garantia contratual, caso seja previsto em edital, na forma e prazo lá estabelecidos, admitida a exigência em dispensa ou inexigibilidade de licitação caso o contratante julgar necessário e na forma da Lei;

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA 16ª - O CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento dos serviços, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos serviços, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital ou no contrato.

CLAUSULA 18ª - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 20ª - Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá refutá-lo no todo ou em parte, determinando o refazimento ou a correção do(s) serviço(s) ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA 21ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para extinção do contrato os fatos constantes no art. 137 da Lei 14.133/2021;

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA 22ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.

c) multa de 12% por inexecução total do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei federal 14.133/2021 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 24ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.



MUNICÍPIO DE BUTIÁ
Secretaria Municipal de Administração

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, de..... de 20....

MUNICÍPIO DE BUTIÁ
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente Contrato foi aprovado pela Procuradoria/Assessoria Jurídica Municipal, nos termos do art. 53, da Lei 14.133/93;